



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

373

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

Altera a Lei n. 5.403, de 24 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º, da Lei n. 5.403, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; (NR)

III - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; (NR)

IV - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; (NR)

V - identificação do Estado do Amazonas e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. (NR)

VI – SUPRIMIDO.

VII – SUPRIMIDO.

§1º

.....
§2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 4º, da Lei n. 5.403, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br/) www.ale.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2021 14:11:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 945AB60D00072A7A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território do Amazonas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2021 14:11:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 945AB60D00072A7A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n. 5.403, de 24 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A alteração proposta faz- se necessária em face da vigência da Lei Federal n. 13.977, de 08 de janeiro de 2020, alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Considerando que diversos Estados da Federação já instituíram a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), tendo por base a Lei Federal, que ficou conhecida como “Lei Romeo Mion”, é urgente a presente adequação com a finalidade de uma implementação ágil dessa Carteira, que possibilitará aos autistas garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ademais, com a emissão e a organização da referida carteira de identificação, passa-se a ter números mais fidedignos sobre as pessoas a serem assistidas, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

